



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

Termo de Credenciamento nº 2025/124.0

Processo nº 722.026/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ASSISTENCIAIS À SAÚDE**

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CREDENCIANTE, e neste ato representada pelo Diretor do Programa de Assistência à Saúde (PRÓ-SAÚDE), o senhor JORGE AUGUSTO DA ROCHA EIRADO, e M&T CENTRO ODONTOLÓGICO DE PREVENÇÃO E ESTÉTICA LTDA., situado em SCN Quadra 05 Bl A Torre Sul Sala 708 – Asa Norte – Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o n. 08.344.971/0001-60, daqui por diante denominado CREDENCIADA, e neste ato representada pela Responsável Técnica a senhora RENATA MALUF DIB, acordam em celebrar o presente Termo de Credenciamento, com fundamento na Resolução do Conselho-Diretor do Pró-Saúde n. 02/2022, no Regulamento do Pró-Saúde, aprovado pelo Ato da Mesa n. 75/2006, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Objeto deste termo é o cadastramento do CREDENCIADO, para viabilizar a prestação de serviços assistenciais à saúde no âmbito do PRÓ-SAÚDE.

1.1.1 - A assinatura deste termo apenas será realizada após a comprovação documental pela CREDENCIADA de que reúne as condições de habilitação e atende aos demais critérios estabelecidos pela Resolução do Conselho-Diretor do Pró-Saúde n. 02/2022.

1.1.2 - A CREDENCIADA observará os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e pelas instituições de fiscalização profissional em geral, bem como as condições estipuladas neste Termo de Credenciamento e seus anexos.

1.2 - Os serviços credenciados constam do Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento –, e estão descritos por procedimentos e especialidade de atendimento.

1.3 - Durante a vigência deste Termo de Credenciamento poderão ser incluídos ou excluídos serviços, especialidades, terapias e procedimentos, devendo a formalização ocorrer, obrigatoriamente, mediante a assinatura de termos aditivos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

1.4 - O CREDENCIADO se compromete a prestar os serviços ajustados, dentro dos padrões da ética profissional, devendo usar de todos os recursos que dispõe em prol dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE.

1.5 - É vedada a exigência pelo CREDENCIADO de garantias, tais como cheques, promissórias, caução ou depósito de qualquer natureza para o atendimento dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE.

1.6 - A assinatura deste termo de credenciamento será precedida da apresentação pela CREDENCIADA da seguinte documentação:

1.6.1 - Carta proposta contendo a relação dos serviços que deseja credenciar, bem como o endereço e o telefone comercial, horários e dias de funcionamento e a identificação do responsável legal;

1.6.2 - Relação do corpo clínico com a especialidade e número de registro de cada profissional no conselho de classe regional respectivo, bem como registro de especialização ou, quando não for possível a apresentação do registro, o comprovante de especialização.

1.6.3 - Identificação do responsável técnico, acompanhada de currículo, comprovante de graduação há, no mínimo, três anos, registro no conselho de classe regional, comprovante de especialização ou residência médica;

1.6.4 - Contrato social e suas alterações;

1.6.5 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.6.6 - Comprovante de inscrição estadual ou distrital ou comprovante de isenção;

1.6.7 - Alvará de funcionamento ou similar;

1.6.8 - Licença de funcionamento;

1.6.9 - Número da Certidão Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

1.6.10 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

1.6.11 - Comprovante de inscrição e de quitação do ISS;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

- 1.6.12 - Certidão negativa de débito com ao INSS;
- 1.6.13 - Certidão de Regularidade do FGTS;
- 1.6.14 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 1.6.15 - Termo de Responsabilidade Técnica;
- 1.6.16 - Comprovante de registro do estabelecimento no conselho de classe;
- 1.6.17 - Outros documentos que sejam exigidos por legislação superveniente.

1.7 - Além dos documentos requeridos no item 1.6, poderão ser exigidas a relação das especialidades oferecidas, a relação dos serviços prestados e os dados sobre instalações físicas e infraestrutura geral.

1.8 - A impossibilidade de envio de qualquer dos documentos previstos nesta cláusula deverá ser justificada pela interessada e estará sujeita à deliberação da CREDENCIANTE.

1.9 - No processo de credenciamento serão observadas as seguintes etapas:

- 1.9.1 - Analise e negociação de preços;
- 1.9.2 - Exame da documentação inicial apresentada, na forma desta Cláusula;
- 1.9.3 - Visita de avaliação;
- 1.9.4 - Elaboração do laudo de vistoria;
- 1.9.5 - Preenchimento deste Termo de Credenciamento;
- 1.9.6 - Assinatura e publicação deste Termo de Credenciamento;
- 1.9.7 - Registros das condições negociais no sistema de gestão do PRÓ-SAÚDE;
- 1.9.8 - Divulgação aos beneficiários.

1.10 - A CREDENCIANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar esclarecimentos e a complementação das informações e documentos apresentados pela CREDENCIADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

1.11 - As negociações realizadas com a interessada a se credenciar deverão observar as regras de especificação estabelecidas pelas tabelas adotadas pelo PRÓ-SAÚDE e poderão ter como base negociações realizadas por entidades representativas de autogestão ou por entidades que mantêm convênio de cooperação técnica com o PRÓ-SAÚDE.

1.12 - Nos casos de prestadores de serviço já credenciados em pelo menos 2 (duas) operadoras de autogestão vinculadas à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (Unidas), a visita de avaliação e a elaboração do laudo de vistoria poderão ser dispensadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

2.1 - Para a identificação do beneficiário do PRÓ-SAÚDE e a prestação dos serviços, o CREDENCIADO, no ato do atendimento, se certificará da existência de:

2.1.1 - Carteira de identificação expedida pela CREDENCIANTE, que esteja dentro do prazo de validade e contendo o nome do beneficiário;

2.1.1.1 - A Carteira de identificação poderá ser apresentada na modalidade física ou digital.

2.1.2 - Documento pessoal oficial de identificação do beneficiário com foto;

2.2 - O CREDENCIADO também deverá certificar-se da inexistência de carência para o tipo de atendimento a ser prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

3.1 - O CREDENCIADO prestará atendimento aos beneficiários da CREDENCIANTE, na forma do Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento –, obedecidos os mecanismos de regulação – autorizações prévias e perícias odontológicas, quando for o caso –, a cobertura assistencial do PRÓ-SAÚDE e os prazos de carência.

3.2 - Serão assegurados aos beneficiários do PRÓ SAÚDE padrão de conforto e de higiene idênticos àqueles dispensados aos demais pacientes do CREDENCIADO, conveniados ou particulares, sem nenhum custo adicional.

3.3 - O CREDENCIADO não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

pretexto, discriminar beneficiários do PRÓ SAÚDE ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos das demais operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares.

3.4 - Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO, nos dias e horários definidos pelas partes, conforme Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento.

3.5 - Entende-se por emergência os eventos que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, caracterizados por declaração do profissional assistente, e por urgência aqueles casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

3.5.1 - Os atendimentos de urgência e emergência não estão sujeitos à autorização prévia da CREDENCIANTE, no entanto, caso constatada a necessidade de internação ou procedimento odontológico, o CREDENCIADO deverá proceder à solicitação específica no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após atendimento, justificando o atendimento em caráter de urgência e emergência e disponibilizando toda a documentação comprobatória solicitada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (SENHA)

4.1 - O CREDENCIADO solicitará senha junto à central de regulação do PRÓ SAÚDE para realização de procedimento que dependa de autorização prévia.

4.1.1 - A CREDENCIANTE disponibilizará os meios pelos quais o CREDENCIADO terá acesso ao rol de procedimentos credenciados que exigirão autorização prévia, assim como as orientações necessárias para o processo de autorização e liberação das senhas.

4.2 - A CREDENCIANTE não realizará o pagamento de eventuais despesas referentes a procedimentos que necessitam de autorização prévia e que, por qualquer motivo, foram realizados pelo CREDENCIADO sem a devida liberação.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

5.1 - A cobertura assistencial do PRÓ-SAÚDE obedece ao rol taxativo de procedimentos e eventos em saúde vigente e suas diretrizes, elaborados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o que não impede a faculdade de credenciamento de especialidades odontológicas, serviços e procedimentos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

que extrapolem esse rol, mediante coberturas adicionais expressamente previstas em normatização interna ou previamente autorizadas pelo Conselho Diretor do PRÓ-SAÚDE.

5.1.1 - A CREDENCIANTE disponibilizará os meios pelos quais o CREDENCIADO poderá ter acesso ao rol de coberturas adicionais prevista neste item.

5.2 - O CREDENCIADO não poderá prestar serviço ou realizar procedimento que não conste da relação de serviços expressamente credenciados, mesmo que o serviço seja coberto pelo PRÓ-SAÚDE.

5.2.1 - O serviço prestado em desconformidade ao disposto neste item não será objeto de pagamento pela CREDENCIANTE, salvo prévia autorização, na forma do item 5.2.2.

5.2.2 - Excepcionalmente, caso seja identificada a necessidade de realização de atendimento ou procedimento que ainda não conste da relação de serviços credenciados, o CREDENCIADO poderá solicitar autorização provisória para realiza-lo enquanto se processa o pedido de inclusão desse serviço, na forma do item 1.3, ficando o pagamento limitado ao valor negociado com a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

6.1 - A CREDENCIANTE não terá responsabilidade pela cobertura ou pagamento das despesas relativas a:

6.1.1 - Tratamentos que digam respeito a serviços e especialidades não constantes do objeto do presente credenciamento e eventos não listados nos seus anexos;

6.1.2 - Eventos e procedimentos vedados pelo Regulamento do Pró-Saúde, aprovado pelo Ato da Mesa n. 75/2006, ou aqueles julgados impertinentes, segundo avaliação médica da CREDENCIANTE.

6.2 - É vedada a cobrança dos beneficiários do PRO-SAÚDE, em sua totalidade ou complementarmente, de valores referentes a quaisquer serviços, terapias, procedimentos, materiais, medicamentos e demais insumos, exceto para eventos não cobertos pela CREDENCIANTE, desde que autorizado, previamente e por escrito, pelo beneficiário ou responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

6.3 - É vedada a cobrança a beneficiários do PRÓ-SAÚDE de valores referentes a serviços, cujo pagamento tenha sido negado pela PRÓ-SAÚDE após avaliação técnica de regulação, emitida por profissional médico da CREDENCIANTE, mesmo que constituam objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS

7.1 - A CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO pelos serviços que porventura forem prestados aos seus beneficiários de acordo com o previsto no Anexo II – Valores dos Serviços Credenciados, e atualizações posteriores, considerando-se sempre os valores vigentes na data do evento.

7.1.1 - Não é assegurado à CREDENCIADA qualquer quantitativo mínimo de serviços, sendo certo que apenas haverá pagamento se e quando houver uso dos serviços credenciados por beneficiário do Pró-Saúde

7.2 - Os preços dos medicamentos já contemplam a remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS

8.1 - No prazo mínimo de 1 (um) ano da assinatura deste Termo de Credenciamento, caso solicitado pela parte interessada, os valores acordados para prestação dos serviços, conforme Anexo II – Valores dos Serviços Credenciados –, poderão ser alterados, para mais ou para menos, mediante livre negociação.

8.2 - A formalização da alteração de preços deverá ocorrer mediante simples apostilamento.

8.3 - A regra estipulada na cláusula 8.1 será adotada para os reajustes posteriores, utilizando como referencial a data do último apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO

9.1 - A despesa decorrente deste credenciamento correrá à conta das contribuições mensais e das participações dos beneficiários do Programa, assim como da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

dotação orçamentária constante do orçamento público em favor da CREDENCIANTE consignada na seguinte ação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.301.0034.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9.1.1 - O objeto aceito pela CREDENCIANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

9.2 - O CREDENCIADO apresentará a CREDENCIANTE as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados, contendo a descrição dos serviços e dos respectivos valores cobrados, de acordo com a codificação da tabela ajustada, por meio dos formulários no modelo padrão para Troca de Informações na Saúde Suplementar (TISS), devidamente preenchidos, que serão disponibilizados ao prestador em meio eletrônico.

9.3 - A apresentação das faturas deverá ser feita à CREDENCIANTE por meio eletrônico e com codificação aberta, acompanhada da apresentação das guias de atendimento preenchidas e assinadas pelos beneficiários do PRÓ-SAÚDE.

9.4 - Sob pena de preclusão e de renúncia tácita ao pagamento, o prazo de apresentação das faturas e das guias de atendimento é de 60 (sessenta) dias após a data do atendimento.

9.5 - A CREDENCIADA se obriga a fornecer nota fiscal para cada fatura apresentada para pagamento, caso seja solicitado pela CREDENCIANTE, com indicação da remessa e do valor do documento fiscal a ser emitido, estando acordado que o não envio do documento fiscal solicitada implica a retenção da liberação do pagamento da fatura até a regularização da pendência, quando os pagamentos serão liberados, sem nenhuma atualização monetária, juros, multas ou encargos de qualquer natureza.

9.6 - Fica estabelecido que as faturas que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da CREDENCIANTE serão glosadas ou devolvidas à CREDENCIADA para providências



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

complementares, sendo certo que a devolução não altera o prazo de validade da guia.

9.6.1 - A CREDENCIANTE disponibilizará os meios pelos quais o CREDENCIADO terá acesso às informações e documentos necessários para o processo de conferência objeto deste item.

9.7 - A CREDENCIANTE efetuará o pagamento diretamente, mediante depósito bancário em conta de titularidade da CREDENCIADA, indicada na forma do Anexo IV – Termo de Consentimento e Dados Cadastrais –, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.7.1 - A instituição bancária, a agência e o número da conta também deverão ser mencionados na fatura.

9.7.2 - A CREDENCIANTE, quando do pagamento da fatura, consultará a validade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.7.3 - A CREDENCIANTE efetuará o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da documentação completa necessária ao faturamento a que se refere esta cláusula, diretamente, mediante depósito bancário ou ordem bancária, na conta corrente de agência bancária a ser formalmente indicada pela CREDENCIADA, deduzindo dos valores os tributos legalmente definidos.

9.7.4 - A CREDENCIANTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.7.4.1 - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV daquela instrução normativa.

9.7.4.2 - Estando a CREDENCIADA isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

9.7.4.3 - A CREDENCIANTE fornecerá, nos termos do art. 37 e respectivo §1º da Instrução Normativa RFB n 1.234, de 2012, o comprovante anual de retenção ou cópia do DARF, contendo a base de cálculo correspondente ao fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços.

9.7.4.4 - A CREDENCIADA será responsável por todos os encargos de natureza tributária, previdenciária e trabalhista incidentes sobre os valores dos serviços prestados, observado o disposto no item 7.9.5 deste Termo de Credenciamento.

9.7.4.5 - Quanto à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003.

9.8 - A CREDENCIANTE emitirá extrato discriminando os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

9.9 - A CREDENCIANTE não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira, pela emissão de duplicatas ou de terceiros.

9.10 - É vedado ao CREDENCIADO utilizar as faturas devidas pela CREDENCIANTE para fins de operações financeiras ou bancárias.

9.11 - O CREDENCIADO é o único responsável em manter em dia a sua regularidade social, fiscal e trabalhista, obrigando-se a apresentar à CREDENCIANTE as certidões correspondentes, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AUDITORIAS

10.1 - A CREDENCIANTE procederá a análise técnica e administrativa dos serviços prestados pelo CREDENCIADO aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE.

10.2 - Os prontuários dos beneficiários, bem como todas as anotações, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios possuem caráter sigiloso.

10.2.1 - Os auditores da CREDENCIANTE apenas poderão consultá-los nas dependências do CREDENCIADO ou por outro meio eletrônico válido e disponível, cabendo ao CREDENCIADO disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria.

10.3 - A CREDENCIANTE se reserva o direito de realizar visitas técnicas de auditoria odontológica, por profissionais devidamente qualificados e autorizados,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

sob as seguintes modalidades:

10.3.1 - Auditoria de prontuário – nos casos cabíveis e para dirimir dúvidas, o auditor poderá solicitar, a seu critério, todo e qualquer documento que julgue necessário para o processo de auditoria “in loco”, bem como discutir eventuais discordâncias com o odontólogo responsável;

10.3.2 - Auditoria de contas – pré-análise que poderá ocorrer na totalidade dos casos ou em apenas alguns deles, a critério da CREDENCIANTE, devendo ser apresentado pelo CREDENCIADO todo o processo do cliente, incluindo prontuário odontológico, informações financeiras e todo e qualquer documento que venha a ser necessário para correta conclusão da análise.

10.4 - As modalidades de auditoria não são excludentes, podendo ocorrer isolada ou concomitantemente, conforme decisão da CREDENCIANTE.

10.5 - Os auditores da CREDENCIANTE não poderão ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados, salvo quando a sua situação clínica do beneficiário não permitir.

10.6 - Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências do CREDENCIADO nos casos admitidos pelo Código de Ética Odontológica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Odontologia, Conselho Regional de Odontologia ou por determinação judicial.

10.7 - Mediante aditivo, a CREDENCIANTE poderá instituir, a qualquer momento, Manual de Auditoria, que passará a fazer parte deste termo de credenciamento assim que disponibilizado formalmente ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GLOSAS

11.1 - À CREDENCIANTE fica reservado o direito de proceder auditorias e de efetuar, quando houver discordâncias, eventuais glosas nas faturas apresentadas pelo CREDENCIADO.

11.2 - As glosas administrativas poderão ser objeto de recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação do pagamento da guia questionada, devendo constar o número do Protocolo de Entrega de Guias (PEG), o valor recusado e o nome do beneficiário, com as devidas justificativas para análise pela CREDENCIANTE, devendo ser apresentado um recurso para cada PEG.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

11.2.1 - Esgotado o prazo de que trata este item, as glosas serão consideradas definitivas, não cabendo mais recurso.

11.3 - A CREDENCIANTE terá prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à CREDENCIADA, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

11.3.1 - Não haverá recurso contra a decisão de que trata este item.

11.4 - A CREDENCIANTE poderá, também, no prazo de 30 (trinta) dias após os pagamentos, proceder as correções em virtude da identificação de questões não observadas quando do processamento das faturas, ficando os ajustes para o próximo pagamento.

11.5 - As glosas advindas de visitas *in loco* ou de consenso entre as partes, não poderão ser reivindicadas ou recursadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PADRÃO TISS

12.1 - Todas as guias a serem utilizadas pelo CREDENCIADO para os atendimentos, realização de procedimentos e faturamento deverão estar no modelo padrão para Troca de Informações na Saúde Suplementar (TISS).

12.2 - As trocas de informações dos dados de atenção à saúde dos beneficiários da PRÓ-SAÚDE somente poderão ser realizadas no padrão TISS vigente.

12.3 - As guias deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas pelo CREDENCIADO de modo correto em todos os itens, sem exceção, a fim de se evitar futuras glosas pela CREDENCIANTE.

12.4 - Fica acordado entre as partes a adoção das comunicações eletrônicas definidas pela CREDENCIANTE para solicitação de procedimentos, cobrança, faturamento, glosa e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DADOS CADASTRAIS

13.1 - A CREDENCIANTE está autorizada a divulgar os atributos de qualificação do CREDENCIADO em todos os seus meios de comunicação impressa e eletrônica.

13.2 - O CREDENCIADO será o único responsável pela atualização dos seus dados cadastrais junto à CREDENCIANTE, principalmente pelas informações



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

que possam dificultar ou impedir o acesso dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE à cobertura assistencial.

13.2.1 - A CREDENCIANTE disponibilizará meio válido para que o CREDENCIADO encaminhe as solicitações de atualização de seus dados cadastrais.

13.3 - O CREDENCIADO deverá manter atualizadas junto à CREDENCIANTE as informações de endereço, telefone de contato, serviços, procedimentos e especialidades credenciadas, caráter de atendimento credenciado, atributos de qualificação, entre outras informações e documentações relevantes que o qualificaram neste credenciamento.

13.3.1 - A atualização das informações referentes aos atributos de qualificação será realizada mediante solicitação do CREDENCIADO e apresentação de documentação comprobatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 - A CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

14.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CREDENCIAMENTO, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados.

14.1.2 - O CREDENCIADO compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

14.1.3 - Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pelo CREDENCIANTE, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do CREDENCIAMENTO, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se o CREDENCIADO pela obtenção do consentimento dos titulares.

14.1.4 - Nas hipóteses em que o CREDENCIADO (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste CREDENCIAMENTO, deve obter autorização formal da CREDENCIANTE, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018.

14.1.5 - As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente.

14.1.6 - Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pelo CREDENCIADO, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução deste CREDENCIAMENTO serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais.

14.1.7 - As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do CREDENCIAMENTO justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável.

14.1.8 - As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

14.1.9 - O CREDENCIADO deve monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros, com relação à proteção de dados pessoais, devendo apresentar relatórios sempre que solicitado pela CREDENCIANTE com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

14.1.10 - A CREDENCIANTE, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade do CREDENCIADO, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou deste CREDENCIAMENTO relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente.

14.1.11 - O CREDENCIADO corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela CREDENCIANTE, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais.

14.1.12 - O CREDENCIADO manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais.

14.1.13 - O CREDENCIADO deve informar à CREDENCIANTE sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

14.1.14 - As partes excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, salvo conforme determinado por Lei ou ordem judicial.

14.1.15 - Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir ao conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal ou outra indicada pela CREDENCIANTE;

14.1.16 - A critério da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste credenciamento, no tocante a dados pessoais.

14.1.17 - Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável.

14.1.18 - Encerrada a vigência do CREDENCIAMENTO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução deste CREDENCIAMENTO, bem como daqueles disponibilizados pela CREDENCIANTE, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CREDENCIADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018.

14.1.19 - O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado de uma parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do CREDENCIAMENTO, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018.

14.1.20 - Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, o CREDENCIADO é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pelo CREDENCIADO, por seus colaboradores, prepostos, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

em seu nome.

14.1.21 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 - Este Termo de Credenciamento terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser rescindido bilateralmente, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, fazendo jus o CREDENCIADO apenas aos valores dos serviços já realizados e devidamente aprovados pelo PRÓ-SAÚDE e ainda não pagos.

15.2 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Anexo III, constituem motivos que podem levar ao descredenciamento unilateral as ocorrências abaixo elencadas:

15.2.1 - Cumprimento irregular ou não cumprimento do ajustado neste Termo de Credenciamento;

15.2.2 - Atraso no pagamento de fatura pela CREDENCIANTE superior a três meses após o envio de toda documentação solicitada pelo PRÓ-SAÚDE;

15.2.3 - Infração às normas sanitárias e fiscais;

15.2.4 - Alteração dos atos constitutivos pelo CREDENCIADO, que prejudique a execução dos serviços;

15.2.5 - Concordata ou decretação da falência do CREDENCIADO;

15.2.6 - Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;

15.2.7 - Quando não for identificado atendimento a beneficiário do PRÓ-SAÚDE por período superior a 12 (doze) meses, desde que não haja suspensão formalizada acordada entre as partes;

15.2.8 - Transferência total ou parcial ou o subcredenciamento do objeto deste credenciamento a terceiro, assim como a associação, a cisão, a fusão ou a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

incorporação do CREDENCIADO com outrem, sem prévia ciência e anuênciada CREDENCIANTE;

15.2.9 - Cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços;

15.2.10 - Adoção ou a prescrição de procedimentos manifestamente desnecessários para tratamento de beneficiários do PRÓ-SAÚDE;

15.2.11 - Atendimento dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE de forma discriminatória ou prejudicial;

15.2.12 - Exigir garantias, tais como cheques, promissórias, caução ou depósito de qualquer natureza para o atendimento aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE;

15.2.13 - Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, exceto nos casos em que o PRÓ-SAÚDE autorize essa possibilidade;

15.2.14 - Re incidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

15.2.15 - Agir comprovadamente de má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao PRÓ-SAÚDE ou aos seus beneficiários;

15.2.16 - Praticar procedimento ilegal, irregular, inconveniente ou antiético;

15.2.17 - Deixar de comunicar ao PRÓ-SAÚDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência, alterações nos dados cadastrais;

15.2.18 - Deixar de manter cadastro dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

15.2.19 - Deixar de manter quaisquer das condições de habilitação e qualificação ostentadas quando do credenciamento, bem como quaisquer dos recursos materiais e humanos declarados na proposta de prestação de serviços.

15.2.20 - Impedir que os auditores da CREDENCIANTE realizem os seus trabalhos de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados.

15.3 - O descredenciamento unilateral se dará mediante comunicação escrita ao CREDENCIADO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

15.3.1 - A partir do envio do comunicado, o cadastro do CREDENCIADO será excluído imediatamente dos veículos de divulgação do PRÓ-SAÚDE, e, após 30 (trinta) dias corridos da referida comunicação, será efetivado o seu descredenciamento.

15.4 - Em qualquer caso de descredenciamento, o CREDENCIADO se compromete a identificar e informar à CREDENCIANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os beneficiários que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

15.5 - É vedado ao CREDENCIADO suspender os atendimentos dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento, inclusive durante o período de processamento do descredenciamento de que trata os itens 15.1 e 15.3.1, salvo na situação de impossibilidade de atendimento decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ANEXOS

16.1 - As partes declaram, desde já, estar cientes e de acordo com o inteiro teor dos Anexos abaixo relacionados, os quais fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento para todos os efeitos:

16.1.1 - Anexo I – SERVIÇOS CREDENCIADOS E REGIME DE ATENDIMENTO;

16.1.2 - Anexo II – VALORES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS;

16.1.3 - Anexo III – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1.4 - Anexo IV – TERMO DE CONSENTIMENTO E DADOS CADASTRAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

17.1 - A Secretaria Executiva do PRÓ-SAÚDE, localizada no SIA Trecho 5, Lote 10 a 60 – Zona Industrial do Guará – 3º andar, Salas 8, 9 e 15, é o órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Credenciamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

17.2 - O órgão responsável designará o servidor responsável pelo acompanhamento, controle e pela fiscalização da execução dos serviços objeto deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Qualquer alteração aos itens estipulados neste Termo de Credenciamento deverá ser precedida, obrigatoriamente, de termo aditivo, sendo que a sua validade dependerá da assinatura de ambas as partes, ressalvado o disposto no item 5.2.2.

18.2 – Este Termo de Credenciamento não implica vínculo empregatício de qualquer espécie entre os representantes das partes, visto que a prestação dos serviços ora pactuadas possui caráter autônomo, eventual e não-vinculativo.

18.3 - As instalações do CREDENCIADO deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento e a prestação dos serviços executada com qualidade, diligência e respeito, pelo que assume toda responsabilidade técnica e civil.

18.4 - O PRÓ SAÚDE respeitará a autonomia técnica do CREDENCIADO, podendo, contudo:

18.4.1 - Indicar auditor para constatação de procedimentos a serem realizados pelo CREDENCIADO;

18.4.2 - Fiscalizar as instalações e os equipamentos do CREDENCIADO;

18.4.3 - Comprovar a efetiva realização dos serviços pelo CREDENCIADO;

18.4.4 - Examinar toda e qualquer documentação de posse do CREDENCIADO que possa servir como comprovação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

18.5 - O CREDENCIADO fica obrigado a apurar, no prazo fixado pela CREDENCIANTE, as reclamações apresentadas, cientificando o PRÓ-SAÚDE, por escrito, das medidas adotadas para sanar aquelas consideradas procedentes.

18.6 - No que couber e na ausência de norma específica, aplica-se a este termo de credenciamento o disposto na Lei n. 14.133/2021, observado as disposições transitórias e finais estabelecidas nessa última norma.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá à CREDENCIANTE a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF

(a data de assinatura deste Termo será considerada a data da última assinatura)

PELA CREDENCIANTE:

Jorge Augusto da Rocha Eirado
Diretor do Pró-Saúde

PELO CREDENCIADO:

Renata Maluf Dib
Responsável Técnica



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

ANEXO I
SERVIÇOS CREDENCIADOS E REGIME DE ATENDIMENTO

Endereço de atendimento: SCN Quadra 05 Bl A Torre Sul Sala 708 – Asa Norte - Brasília – DF CEP: 70715-900

Regime de atendimento: Ambulatorial

Horário de atendimento: Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00 horas

Especialidades de atendimento: Clínica Geral, Dentística, Endodontia, Periodontia e Prótese Dentária.

Os serviços relacionados neste Anexo somente poderão ser executados pelo **CREDENCIADO**.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

ANEXO II
VALORES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

Os serviços odontológicos serão remunerados conforme preços fixados na **Tabela de procedimentos odontológicos – 2025**.

A referida tabela pode ser obtida no endereço eletrônico
<https://prosaude.camara.leg.br/credenciados/tabelas/>



Documento autenticado por:
12/05/2025 14:50 - Lucien Josue Marcondes Junior
Selo digital de segurança: 2025-FGAW-YUMP-NGTE-JBCI



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

**ANEXO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CRENDENCIADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a CRENDENCIANTE ou a terceiros.
4. A empresa que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste termo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas, no que couber, as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
5. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CRENDENCIANTE, devidamente justificado.
6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita alínea “c” do item 4.1, a CRENDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
7. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
8. As condições em que poderá ocorrer o descredenciamento estão definidas na Cláusula Décima Quinta do Termo de Credenciamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

ANEXO IV
TERMO DE CONSENTIMENTO E DADOS CADASTRAIS

O **CREDENCIADO** declara, neste ato, ter lido e aceito todas as condições deste Termo de Credenciamento e seus anexos, cujo objeto é o cadastramento de interessados na prestação de serviços assistenciais à saúde no âmbito do PRÓ-SAÚDE, na forma da Resolução do Conselho-Diretor do Pró-Saúde n. 02/2022, declarando anuir com seus termos e suas condições integralmente e sem qualquer ressalva, ratificando-os incondicionalmente.

DADOS CADASTRAIS:

Razão Social: M&T Centro Odontológico de Prevenção e Estética LTDA
CNPJ: 08.344.971/0001-60
Conselho Regional: DF-EPAO-1446 (CRO-DF)
Endereço: SCN Quadra 05 Bl A Torre Sul Sala 708 – Asa Norte
Brasília – DF
Cep: 70.715-900
Telefone: (61) 3034-7879
CNES: 7043872

DADOS BANCÁRIOS DO CREDENCIADO

Nome do banco: Banco do Brasil
Agência: 3413-4
Conta: 42866-3

